

# ANÚNCIO

## REGIME DE CONVERSÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR EM VALORES MOBILIÁRIOS NOMINATIVOS – art. 3º do DL nº 123/2017 de 25 de setembro

Alirações – Rações para Animais, S.A., (de ora diante, e abreviadamente, SOCIEDADE), com sede em Quinta do Passil, Estrada Nacional 118 – Passil – Alcochete, com número único de matrícula e pessoa coletiva 503843814, com o capital social totalmente realizado de 3.372.000,00€, representado por 674.400 de ações no valor nominal de 5 euros cada uma, vem nos termos do disposto no artigo 3º do DL nº 123/2017, de 25 de setembro, informar o seguinte:

1. Que nos termos previstos na Lei nº 15/2017, de 03 de maio e no DL nº 123/2017, de 25 de setembro, o Conselho de Administração da SOCIEDADE, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 2º, do referido DL nº 123/2017, deliberou, em reunião ocorrida no dia 6/10/2017, a conversão das ações ordinárias, tituladas e ao portador, representativas do capital da SOCIEDADE, em ações ordinárias, tituladas e nominativas, com a consequente alteração do artigo 7º, do contrato da sociedade.
2. Que foram objeto desta deliberação, todas as ações representativas do capital da SOCIEDADE, ou sejam 674.400 ações;
3. Que se prevê que a inscrição das alterações ao contrato da sociedade, junto ao registo comercial, seja efetuada até 03 de novembro de 2017;
4. A conversão será efetuada por substituição dos títulos. Para este efeito, deverão os Srs. Acionistas, ou mediante instruções e por conta dos respetivos titulares, pelas entidades depositárias, nos termos do artigo 99º do Código dos Valores Mobiliários ou pelas entidades que tenham os títulos na sua posse, nomeadamente os beneficiários de garantias, apresentar na sede social da SOCIEDADE, até 3 de Novembro de 2017, os originais dos títulos a converter, a fim de se proceder à sua substituição por novo(s) título(s) nominativo(s).
5. Adverte-se que a não conversão dos valores durante o período transitório previsto no nº 2 do artigo 2º da Lei nº 15/2017, de 3 de maio, e nos nºs 1 e 2 do artigo 7º do DL nº 123/2017, ou seja, até 4 de novembro de 2017, determina que:
  - a) Fique proibida a transmissão de valores mobiliários ao portador;
  - b) Fique suspenso o direito a participar em distribuição de resultados associados a valores mobiliários ao portador;
  - c) Os valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório, apenas conferem legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respetivos titulares, devendo ainda, no caso de valores mobiliários ao portador titulados, ser apresentados junto do emitente, os respetivos títulos para substituição ou alteração das respetivas menções, de modo a que opere a conversão;
  - d) O montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos, cujo pagamento se encontre suspenso, é depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitendo, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão.

Passil, 25 de outubro de 2017.

***A Administração,***